

Anac pode redistribuir slots ociosos da Avianca, decide TJ-SP

A preservação da empresa é o objetivo do pedido de recuperação judicial e não um princípio para fundamentar toda e qualquer decisão que precarize o instituto. Neste cenário, a expressão “preservação da empresa” prevista no artigo 47 da Lei 11.101/05 não se caracteriza como princípio e, sim, como finalidade. E, mesmo se o fosse, princípios não operam *contra-legem*.

Reprodução



Reprodução TJ-SP decide, por unanimidade, que a Anac pode redistribuir os slots da Avianca

Com base nesse entendimento, a 2ª Câmara de Direito Empresarial do Tribunal de Justiça de São Paulo revogou uma decisão de primeiro grau e autorizou a Anac a exercer integralmente suas atribuições legais, em especial, a redistribuição de *slots* ociosos da Avianca. A decisão inclui os pousos e decolagens do aeroporto de Congonhas, redistribuídos pela Anac a outras companhias aéreas em julho deste ano.

O relator, desembargador Ricardo Negrão, disse que não se pode impedir a atuação da agência reguladora, ainda que isso signifique a inviabilidade do plano de recuperação judicial da Avianca, já que, sem *slots*, a retomada da empresa fica comprometida. Para Negrão, “inexiste justificativa que ampare as inúmeras relativizações realizadas em benefício exclusivo da recuperanda”.

“E, mesmo que estivéssemos diante de um conflito de normas, o que não se verifica no caso, não se justificaria impedir a retomada dos *slots* pela Anac, porque ao contrário da agravada, a agência reguladora não se socorre de modulações e, nos termos dos elementos apresentados nos autos, observou estritamente a norma que rege a matéria, além dos princípios da administração pública”, completou o desembargador.

De acordo com Negrão, o julgamento que declarou a legalidade do plano de recuperação judicial da Avianca, realizado em setembro deste ano, não implica “em qualquer vedação ou impossibilidade de retomada dos *slots* pela Anac no exercício de suas atribuições legais”. Ele também criticou o juízo de primeiro grau por ter proibido a Anac de redistribuir os *slots*.

“A competência e atribuição legal da Anac vem sendo assegurada nas decisões desta Corte, inexistindo fundamento legal para afastá-la, como ponderado pela DD. Procuradora de Justiça em parecer. Portanto,

a Anac pode e deve, de acordo com todas as decisões já proferidas neste colegiado pautadas na legalidade, cumprir rigorosamente suas atribuições regulatórias, ainda que isso comprometa o sucesso de uma recuperação judicial sem atividade a preservar”, concluiu.

Argumentação das partes

Ao recorrer ao TJ-SP, a Anac alegou que a “desintegração da situação da recuperanda” motivou a suspensão das operações da Avianca em maio de 2019. Além disso, afirmou que a ociosidade dos *slots* prejudica o sistema de aviação civil, impedindo o exercício da atividade econômica. A companhia aérea, por outro lado, afirmou não desconhecer a competência da Anac acerca da regulação e coordenação dos *slots*. Porém, argumentou que a suspensão de suas operações não poderia gerar uma redistribuição imediata dos *slots*.

“Impedir que a Anac proceda às medidas administrativas que lhe compete, implica prejuízos à imagem da segurança jurídica de contratos aeronáuticos no país e a terceiros, cuja proteção é assegurada no ordenamento. Assim, descabe impor vedação à atribuição legal da agência reguladora para permitir suposta continuidade de empresa aérea específica, sob pena de comprometer a credibilidade do país no cenário mundial”, disse Ricardo Negrão.

Recurso da concessionária de Guarulhos

A concessionária que administra o aeroporto de Guarulhos também apresentou recurso semelhante ao TJ-SP pedindo que a Anac pudesse redistribuir os slots ociosos da Avianca no terminal. A decisão também foi pelo provimento do recurso.

Clique [aqui](#) para ler o acórdão
2146368-80.2019.8.26.0000

Date Created

19/12/2019